



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 78 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

106  
Câmara Municipal  
CACEQUI - RS  
PROJ. 01-73 PAG. 125  
Data 25/04/25  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Hora \_\_\_\_\_

**AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES  
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE  
EDUCADORES FÍSICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (6) meses, prorrogável pelo mesmo período, em razão de excepcional interesse público servidores a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para os cargos em quantidades e remunerações a seguir descrita:

QUANTIDADE/ CARGO	REMUNERAÇÃO/CARGA HORÁRIA
2 EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.000,00 – PÓLO BAIRRO POVO NOVO 20 horas
2 EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.000,00- PÓLO BAIRRO VILA CÂNDIDO 20 horas.

§1º. As contratações temporárias, cujo período consta neste artigo, poderão sofrer alterações em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então serão extintas.

§2º. As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto aos Pólos de Academias de Saúde.

Art.2.º A finalidade das contratações é no atendimento das Academias de Saúde do Município, instaladas no Bairro Povo Novo e Vila Cândido.

Parágrafo único. As referidas contratações aproveitarão os candidatos classificados no Processo Seletivo nº35/2025, Banco de Cadastro de Reserva que regrou o cargo de Educadores Físicos.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Cacequi –RS

[www.cvcacequi.com.br](http://www.cvcacequi.com.br)

Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**



Art.3º Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4º O pagamento do referido custeio é realizado com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Cacequi, 28 de abril de 2025.

  
ARTHUR RIMPEL JOANELLA  
Presidente do Poder Legislativo